



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 111/2009/SEJUF- SEFAZ/FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA EM EXERCÍCIO, MARCEL SOUZA DE CURSI**, portador do RG n. **15.462.700-8 SSP/SP e inscrito no CPF n. 041.388.228-44**, denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **COPIADORA E LOCADORA DE MÁQUINAS VARZEAGRANDENSSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.309.409/0001-70, com sede na Travessa Akidaban, 96, Centro, Várzea Grande – MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo proprietário **FABIO MONTEIRO**, portador do RG n. 09.333.959 SJ/MT, inscrito no CPF sob o n. 570.067.921-34, domiciliado na Rua Professor João Felix, n. 345, Bairro Lixeira, Cuiabá-MT, nos termos do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO SEJUF – SEFAZ/FUNGEFAZ, Termo de Referência n.º 471/2009**, fundamentado no **artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93** e em conformidade com a citada Lei Federal e com suas posteriores alterações, celebram o presente Termo de Contrato, com os ajustes e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Locação de 01 (um) gravador de vídeo digital (DVR), com 16 (dezesesseis) canais, para o sistema de CFTV da sede da SEFAZ-MT, incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento, substituição e manutenção preventiva e corretiva, conforme determinações contidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O serviço objeto deste instrumento compreende:

2.1.1. Gravadores de Vídeo Digital (Digital vídeo recorder – DVR);

2.1.2. Recursos mínimos do DVR – Digital Vídeo Recorder:

- 2.1.2.1. Números de entradas: 16 canais NTSC/PAL;
- 2.1.2.2. Visualização em 30 quadros por segundo;
- 2.1.2.3. Gravação em até 30 quadros por segundo;
- 2.1.2.4. Resolução de gravação 352x240;
- 2.1.2.5. Entrada de alarme: 16 entradas de sensores;
- 2.1.2.6. Entrada de áudio: 16 entradas de áudio;
- 2.1.2.7. Saída de contato seco: 08 sensor relay;
- 2.1.2.8. Interface de comunicação: RS-232/422/485;
- 2.1.2.9. Função watchdog embarcado;
- 2.1.2.10. Software em português;
- 2.1.2.11. Possibilidade de acessar outros DVR's (mínimo mais 2);
- 2.1.2.12. Acesso remoto PSTN, ADSL, ISDN e TCP/IP;
- 2.1.2.13. Controla remotamente as configurações do servidor;
- 2.1.2.14. Visualização da gravação do servidor;
- 2.1.2.15. Comunicação simultânea de voz;
- 2.1.2.16. Modo de visualização 1, 4, 6, 9, 10, 16 e 36 telas;
- 2.1.2.17. Modos de mínimos exigidos de gravação contínua, por detecção de movimentos;
- 2.2. Entende-se por Circuito Fechado de Televisão o sistema de captação, transmissão e exibição de imagens composta por câmeras, monitores, equipamentos eletrônicos e outros dispositivos técnicos que permitem a visualização de eventos em local protegido;
- 2.2.1. O Circuito Fechado de Televisão - CTV tem por objetivo a observação e/ou gravação de imagens;
- 2.3. O Equipamento a ser fornecido deverá ser compatível com as câmeras fixas, móveis e demais componentes do CFTV já em uso na Sede da SEFAZ-MT;
- 2.3.1. Deverá suportar armazenamento de no mínimo 15 dias de gravação contínua em resolução CIF;
- 2.3.2. Deverá ser compatível com os requisitos de alimentação e proteção elétrica existentes na SEFAZ – MT;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. A locação deverá ser efetivada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela Gerência de Processo e Aquisições – GPAQ;
- 3.2. O Equipamento será instalado no Complexo I na sede da SEFAZ (sala de segurança e monitoramento);
- 3.2.1. O Equipamento locado deverá estar instalado e em funcionamento no prazo descrito no item 3.1. do presente instrumento;
- 3.2.2. A Contratada deverá fornecer um cronograma da instalação dos equipamentos dentro do prazo estipulado pelas partes de acordo com o contrato de prestação de serviço;
- 3.3. Os serviços a serem executados deverão ter instrução de um líder, responsável pelos serviços a serem prestados;

3.4. A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletro-eletrônicos em todo o sistema interno e externo, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos;

3.4.1. A manutenção técnica preventiva deve ser feita em frequência não superior a bimestral;

3.5. A manutenção técnica corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio de diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção das anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento as condições normais de funcionamento;

3.5.1. Caberá a Contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema;

3.5.2. As falhas constatadas deverão ser sanadas de imediato, observando prazos razoáveis e tecnicamente admitidos, ou aquele previsto no presente instrumento;

3.5.3. Na ocorrência de falhas que resultarem em perdas das funções básicas, a Contratada deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos e aos sábados, domingos e feriados;

3.5.4. A Contratada deverá efetuar, quando necessário, a substituição do equipamento locado, por outro de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores;

3.5.5. A Contratada deverá elaborar e entregar a Contratante, após a execução de cada manutenção corretiva, um relatório do serviço prestado, devidamente preenchido e assinado;

3.5.6. Os custos da manutenção técnica corretiva e preventiva correrão integralmente por conta da Contratada, salvo nos casos em que comprovadamente, o defeito ou dano ao equipamento locado tenha sido causado por agente de responsabilidade da Contratante;

3.6. Quando ocorrer defeito ou pane que comprometa a qualidade de operação do equipamento, ou em caso de paralisação completa do mesmo, fica a contratada, em prazo não superior a 12 horas, obrigada a efetuar a substituição do equipamento locado por outro de mesmas características e capacidade;

3.7. A Contratada deverá prestar serviços eventuais compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de “layout” da unidade, desinstalação e reinstalação do equipamento em outro local da mesma cidade, em razão de mudança da unidade;

3.8. Os Serviços serão recebidos e fiscalizados pela Gerência de Serviços Gerais - GSEG;

3.9. A Gerência mencionada no item 3.8., manterá registro próprio com todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

3.10. A Secretaria de Estado de Fazenda rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com a ordem de fornecimento ou contrato se for o caso;

3.11. Nos termos do artigo 3º combinado com o artigo 39, VIII, da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

3.12. A Secretaria de Estado de Fazenda reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a Contratada às cominações legais;

3.13. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto Contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93;

3.14. A Contratada nos termos do art. 72 da Lei Federal n. 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento dos objetos deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A Gerência de Serviços Gerais - GSEG será a responsável em acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

4.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos produtos contratados, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93;

4.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

4.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

4.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

4.4.2. Formalizar o devido dossiê, com as providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, havendo reincidência, poderá ocorrer à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedição de atestado de capacidade técnica;

4.4.3. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de referência - TR e no presente contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado no TR e aceito pela Administração;

4.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde

que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO

5.1.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ pagará o **Valor Mensal de R\$ 1.185,00 (um mil cento e oitenta e cinco reais), perfazendo um Valor Global de R\$ 7.110,00 (sete mil, cento e dez reais)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá aos valores dos serviços;

5.1.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

5.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

5.2.3. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à Contratada poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

5.2.4. Ressalta-se que o prazo acima descrito poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

5.2.5. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 5.2.3 coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

5.2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3. *usque 5.3.1* fluirá a partir da respectiva regularização;

5.2.7. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

5.2.8. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

5.2.8.1 Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

5.2.8.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

5.2.8.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

5.2.8.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

5.2.9. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;

5.2.10. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

5.2.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.13. O pagamento efetuado ao contratado não o insentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

5.2.14. No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09 respectivamente;

5.2.14.1. Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária: 16601- FUNGEFAZ

Projeto Atividade: 4014

Elemento Despesa: 3390-3900

Fonte: 106

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato terá início no dia 03 de novembro de 2009 e término previsto para 03 de maio de 2010, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e na Lei Federal n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

8.2.2. É de responsabilidade da Contratada a completa instalação do equipamento DVR incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, instrumentos, software e outros componentes necessários para seu pleno funcionamento;

8.2.2.1. Inclui os serviços de montagem, instalação, conexões, configuração e parametrização do equipamento com o conjunto de câmeras utilizadas pela Contratante;

8.2.3. A Contratada deverá executar os testes operacionais envolvendo todas as funcionalidades de monitoramento, gravação, recuperação de imagens, gravação em outras mídias, dentre outras, de modo a assegurar a entrega do equipamento em plenas condições de funcionamento;

8.2.4. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho operacional;

8.2.5. No caso de prestação de serviços combinados, realizá-los de forma integrada e harmônica, visando otimizar a qualidade dos materiais, dos equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem locados, fazendo funcionar de maneira eficiente todo o conjunto;

8.2.6. A Contratada deverá, após a instalação, providenciar o remanejamento e/ou retirada dos equipamentos, peças e outros materiais de sua propriedade porventura utilizados, mantendo em perfeitas condições e estado de limpeza, as instalações da Contratante;

8.2.7. A Contratada deverá treinar os usuários dos equipamentos e sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los a correta utilização dos mesmos;

8.2.8. Deverá prestar suporte técnico para a operação, recuperação, produção de cópia de gravação e outras operações típicas do sistema, com a devida solicitação formal e acompanhamento da Gerência de Serviços Gerais – GSEG;

8.2.9. A Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer ou não os serviços;

8.2.10. A Contratada deverá aceitar eventual alteração do local da instalação desde que no mesmo município e comunicada formalmente pela Contratante, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

8.2.11. É de responsabilidade exclusiva da Contratada o fornecimento de insumos, materiais e acessórios necessários para a plena condição de operação do equipamento, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços;

8.2.12. Todos os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciada pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos;

8.2.13. Os técnicos designados pela Contratada para a prestação dos serviços de suporte e manutenção do equipamento, deverão ser previamente cadastrados no Sistema de Controle de Acesso da SEFAZ, devendo apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá da empresa contratada;

8.2.14. As manutenções preventivas e visitas de rotina/inspeção deverão ser previamente agendadas com a Gerência de Serviços Gerais – GSEG;

- 8.2.15.** A Contratada deverá manter em sigilo absoluto, dados, imagens e/ou informações de propriedade da Contratante, sendo expressamente vedada a produção de cópias de imagens do ambiente interno e/ou externo da Contratante sem a expressa autorização da Gerência de serviços Gerais – GSEG;
- 8.2.15.1.** Ao término da vigência do presente Contrato, fica a Contratada obrigada a efetuar a deleção de todas as informações armazenadas no equipamento, mesmo que isso implique na permanência dos mesmos nas instalações da SEFAZ por período além do término da vigência do Contrato, situação essa que não acarretará custos adicionais para Contratante;
- 8.2.16.** Cumprir o regulamento, procedimentos e normas internas da SEFAZ/SEJUF;
- 8.2.17.** Reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos contratados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções, decorrentes do modo de execução e/ou dos materiais, equipamentos, componentes e peças utilizadas;
- 8.2.18.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, independente da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- 8.2.19.** Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do Contrato sempre que for necessário;
- 8.2.20.** Cumprir rigorosamente a CLT, Acordos Coletivos e outras normas afins, evitando passivos trabalhistas, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato.
- 8.2.21.** Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 8.2.22.** Atender todas as obrigações constantes da Lei nº. 8.666/93, e do presente Contrato.
- 8.2.23.** Saldar pontualmente todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- 8.2.24.** Tomar todas as providências e cumprir com todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- 8.2.25.** Obrigar-se por todos os encargos de possíveis demandas judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.2.26.** Arcar com a despesa decorrente de infrações de qualquer natureza, praticada por seus funcionários na execução dos serviços objeto deste contrato;
- 8.2.27.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da SEFAZ, mesmo em razão da negligência ou omissão do serviço de vigilância;

8.2.28. Quitar todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado;

8.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.3.1. Promover, por intermédio do Núcleo Sistêmico, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda e SEJUF – Secretaria Executiva do Núcleo Jurídico e Fazendário, nos termos da Lei Complementar n. 264, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos:

8.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

8.3.3. Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;

8.3.4. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços, objeto deste contrato;

8.3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução e entrega dos serviços contratados, por intermédio de um servidor da Gerência de Serviços Gerais – GSEG, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

8.3.6. A Central de Monitoramento e Armazenamento de Imagens – CFTV é responsável pela realização de monitoramento de imagem, por meio de software, possibilitando visualizar no tempo integral a situação das diversas imagens na área de cobertura das câmeras, proporcionando ao Operador de Monitoramento a visualização e identificação de ocorrências;

8.3.7. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do “*caput*” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DOS RECURSOS E DAS MULTAS

10.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

10.1.1.1. Advertência;

10.1.1.2. Multa;

10.1.1.3. Rescisão Unilateral;

10.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

10.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a administração for ressarcida pelos prejuízos causados e, após do prazo da sanção mencionada no item anterior.

10.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

10.2.DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

10.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

10.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

10.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

10.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

10.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

10.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

10.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.3. DAS MULTAS

10.3.1. A multa descrita no item 10.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

10.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

10.3.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento;

10.3.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado.

10.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

10.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

10.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

10.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

10.3.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir em decorrência dos serviços prestados na execução deste contrato;

10.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Contratante, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

10.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.2. À CONTRATANTE cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

11.3.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

11.3.3. A paralisação ou atraso do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

11.3.4. A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.3.5. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

11.3.6. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

11.3.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.

11.3.8. O descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

11.3.9. Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

12.3. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

12.4. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

12.5. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.6. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

13.2. Além da legislação vigente, o presente Termo Contratual abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência concernente a este Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 03 de novembro de 2009.

**MARCEL SOUZA DE CURSI
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

**FABIO MONTEIRO
COPIADORA E LOCADORA DE MÁQUINAS VARZEAGRANDENSSE LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

RG:

RG